



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 26/05/09	
D.O.U. 27/05/09	Seção 1 P. 13
ATO: PM 1503	26/05/09
D.O.U. 27/05/09	Seção 1 P. 12

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: União de Ensino Superior do Pará		UF: PA
ASSUNTO: Reconhecimento da habilitação em Formação Pedagógica para Magistério da Educação Profissional, licenciatura, na Universidade da Amazônia, com sede na cidade de Belém, no Estado do Pará		
RELATOR(A): Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.008820/2002-15		
SAPIEnS N.º: 145408		
PARECER N.º: CNE/CES 0249/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/11/2003

249/03

I – RELATÓRIO

O Programa Especial de Formação Pedagógica para o Magistério da Educação Profissional, licenciatura, na Universidade da Amazônia, teve início em 2001, de acordo com a Resolução CONCCE 002/2001, Resolução CONSUN 020/2001 e Resolução CONSEPE 028/2001.

A Comissão de Verificação, constituída pelo Despacho 0340/2002-MEC/SESu/DEPES/FORPROF, realizou a visita verificadora nos dias 4, 5, 6 e 7 de dezembro de 2002.

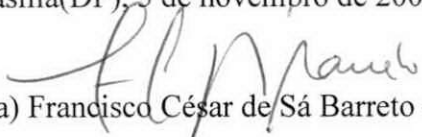
A Comissão de Verificação manifestou-se favorável ao pleito.

A Coordenação de Formação de Professores manifestou-se também favorável a reconhecimento pleiteado.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acolho o relatórios da Comissão de Verificação e da SESu/DEPES/FORPROF 1/2003 e voto favoravelmente ao reconhecimento da Habilitação em Formação Pedagógica para o Magistério da Educação Profissional, licenciatura, na Universidade da Amazônia – UNAMA, com oferta 69 (sessenta e nove) vagas, em duas turmas, com o turno de funcionamento noturno, duas vezes por semana, em regime escolar especial, em caráter temporário, ministrado pela Universidade da Amazônia, com sede no município de Belém, no Estado do Pará, no *campus* Senador Lemos, em Belém, no Estado do Pará.

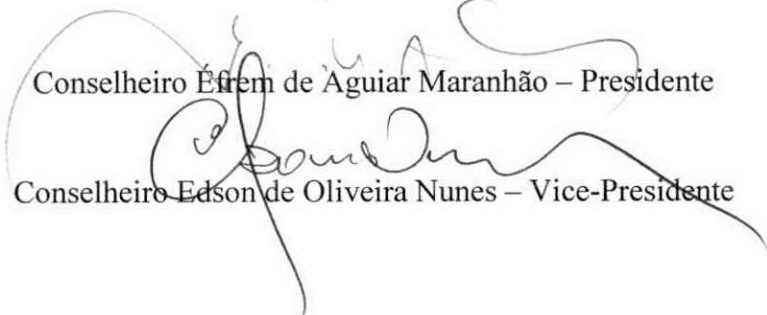
Brasília(DF), 5 de novembro de 2003.


Conselheiro(a) Francisco César de Sá Barreto – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.


Conselheiro Efreim de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

h

Francisco César

249/2003
Processo Sapeens

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

RELATÓRIO SESu/DEPES/FORPROF Nº 01 /2003

Processos nº: 23000.008820/2002-15 (145408)

Mantenedora: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ

Endereço: Av. Alcindo Cacela, 287, Umarizal, Belém – PA CEP: 66.060-000

Mantida: UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

Município: Belém – Pará

Assunto: RECONHECIMENTO DA HABILITAÇÃO EM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA O MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, LICENCIATURA, NA UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA.

I - HISTÓRICO

A Universidade da Amazônia – UNAMA – é uma Universidade privada, mantida pela União de Ensino Superior do Pará – UNESPA, reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.518, de 21 de outubro de 1993, gozando da autonomia que lhe confere o Art. 207 da Constituição Federal de 1988. Está sediada na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Alcindo Cacela, nº 287.

Em 1988, o Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará – CESEP e as Faculdades Integradas Colégio Moderno – FICOM uniram-se para formar a União das Escolas Superiores do Estado do Pará – a UNESPA – com a finalidade de transformá-la na UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA.

Atualmente a UNAMA oferece cursos de graduação em diversas áreas do conhecimento, os quais têm sido objeto de avaliação através do Exame Nacional de Curso, segundo tabela a seguir:

UNAMA – RESULTADOS DO EXAME NACIONAL DE CURSOS (ENC)

	1996	1997	1998	1999	2000	2001
Administração	SC	C	D	D	D	D
Direito	SI	C	C	C	C	C
Engenharia	SC	D	D	D	D	D
Letras			B	C	D	D
Matemática			C	B	C	C
C. Econômicas				C	C	D
Psicologia					C	C
Pedagogia						C

SI = 1 (sem informação)

SC = 2 (sem conceito)

D = 3 (conceito D)

C = 4 (conceito C)

B = 5 (conceito B)

A = 6 (conceito A)

Fonte: INEP

A UNAMA é a primeira e, até agora, a única Universidade Privada sediada na Região Norte do Brasil. Atualmente, mantém suas instalações em dois campi: um situado na Avenida Alcindo Cacela e outro na Travessa Quintino Bocaiúva. Está instalada em mais de 60 mil metros quadrados de área construída, com cerca de 180 salas de aula e funcionando nos três turnos.

A crescente demanda por professores habilitados no ensino profissional no estado do Pará, a reforma do ensino, as novas diretrizes para a educação profissional e as políticas em desenvolvimento pela Secretaria de Educação desse estado, levaram a UNAMA a criar e desenvolver o Programa de Formação Pedagógica para o Magistério da Educação Profissional, de acordo com a Resolução 02/97 de 26.06.97 que possibilita esse tipo de formação através de programa destinado a portadores de diplomas de educação superior em cursos relacionados à habilitação pretendida, que ofereçam sólida base de conhecimentos na área de estudos ligada à opção do aluno..

Neste sentido, o Centro de Ciências Humanas e Educação propôs aos colegiados superiores da UNAMA a criação do PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, com os seguintes objetivos: a) formar e habilitar professores para atuação na educação profissional;

b) propiciar o desenvolvimento de competências reconhecidas como prioritárias na formação de professores tais como: organizar e dirigir situações de aprendizagem, ou seja, partir das diretrizes curriculares da educação profissional, dos projetos pedagógicos dos cursos em que atuam e dos conhecimentos (conteúdos) de sua formação inicial, saber traduzir os conteúdos em objetivos de aprendizagem; saber propor, criar e conceber situações-problema e seqüências didáticas; saber avaliar (observar, avaliar, fazer balanços periódicos de competências)

II - MÉRITO

O Programa Especial de Formação Pedagógica para o Magistério da Educação Profissional, licenciatura, na Universidade da Amazônia, teve início em 2001, de acordo com a Resolução CONCCHE 002/2001, Resolução CONSUN 020/2001 e Resolução CONSEPE 028/2001.

A Comissão de Verificação, constituída pelo DESPACHO Nº 0340/2002-MEC/SESu/ DEPES/FORPROF, composta pelos professores Élcio de Gusmão Verçosa e Rita Virgínia Salles Munerato, para verificar o funcionamento do curso em análise, realizou a visita verificadora nos dias 04, 05, 06 e 07 dezembro de 2002. As atividades de verificação tiveram início com uma reunião entre os membros da comissão, seguida de um contato com a administração superior da instituição e do programa. Na seqüência dos seus trabalhos, a Comissão dedicou-se à análise da documentação e à preparação do contato a ser estabelecido com alunos e docentes. Depois de realizadas as reuniões com coordenadores, professores e alunos diretamente envolvidos no Programa, procedeu-se à visita das instalações e dos equipamentos destinados ao funcionamento do curso e à verificação da bibliografia disponível.

Os resultados da verificação, para fins de reconhecimento do PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, estão apresentados no quadro a seguir:

*A Comissão de Verificação manifestou-se favorável aos pleitos.
A Coordenação de Formação de Profissionais manifestou-se
também favorável aos reconhecimentos pleiteados.*

Voto . Acolho os relatórios da Comissão de Verificação e da Sem/DEPES / FORPROF n.º 01/2003 e voto favoravelmente

ITENS AVALIADOS	Conceito
1. Projeto Acadêmico do Curso	B
2.. Administração Acadêmica do Curso	A
3. Corpo docente	-
3.1 - Nível de formação/titulação	A
3.2 - Dedicção e Regime de Trabalho	A
3.3 - Pesquisa e Produção científica	B
3.4 - Experiência de magistério em IES	A
3.5 - Plano de qualificação	A
3.6 - Plano de carreira e remuneração	A
3.7.- Compatibilidade de formação do professor/disciplina.	A
4. Biblioteca	A
5. Infra-estrutura Física e Equipamentos	A
Total	A

A Comissão de Verificação ^{de} manifestou-se favorável ao reconhecimento da Habilitação em Formação Pedagógica para o Magistério da Educação Profissional, licenciatura na Universidade da Amazônia - UNAMA, com oferta de 69 vagas, em duas turmas, com turno de funcionamento noturno, duas vezes por semana, em regime escolar especial, em caráter temporário, ministrado pela Universidade da Amazônia, com sede no município de Belém, Estado do Pará, no campus Senador Lemos, em Belém do Pará.

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista as conclusões da Comissão Verificadora, a Coordenação de Formação de Professores manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento pleiteado e sugere o encaminhamento do presente processo a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberar quanto ao Reconhecimento da Habilitação em Formação Pedagógica para o Magistério da Educação Profissional, licenciatura, na Universidade da Amazônia.